



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

LEI Nº. 1174/2010.

Súmula: Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em situação de risco social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de pátrio poder e verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela de pessoas de sua família, serão colocadas em família substituta na forma de guarda subsidiada, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A instituição de um Programa de Guarda Subsidiada, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº8.069/90.

Art. 3º. O Programa de Guarda Subsidiada, objetiva:

I – Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – Oportunizar condições de socialização;

IV – Oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientações;

V – Oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;

VI – integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada;

Art. 4º. A Guarda Subsidiada se constituiu na guarda de criança ou adolescente por família previamente cadastrada e capacitada, residente no Município de Guaraci, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Setor de Assistência Social, do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

§ 1º A aceitação de crianças e adolescentes, em guarda provisória gera a responsabilidade da família acolhedora, nos termos dos arts. 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O **Setor de Assistência Social**, numa atuação articulada e integrada, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vista à permanência temporária sob a guarda da família acolhedora.

Art. 5º. As famílias interessadas serão cadastradas pelo **Setor de Assistência Social** através da Secretaria de Assistência Social, recebendo após análise e orientação por equipe interdisciplinar a serviço daquele órgão, habilitação para acolher crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.

Parágrafo Único: A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo de caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família acolhedora.

Art. 6º. A escolha da família acolhedora caberá ao Juiz da Infância e Juventude, cabendo ao **Setor de Assistência Social** o fornecimento àquela autoridade da relação de famílias habilitadas.

Parágrafo Único: A seleção das famílias interessadas levará em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar e as condições econômico-financeiras, conforme determine o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. O objetivo do amparo da criança ou adolescente sob guarda subsidiada é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de retorna à família de origem ou adoção, conforme o caso.

Art. 8º. A criança ou adolescente serão colocados sob a guarda da família acolhedora habilitada mediante determinação judicial, em procedimento próprio a ser deflagrado e instruído na forma do previsto nos arts.165 a 170 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A família assinará Termo de Guarda da criança ou adolescente, na forma do previsto no art.32 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Caberá ao **Setor de Assistência Social** o acompanhamento da criança e o adolescente colocados sob guarda subsidiada através de equipe



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br
CNPJ – 75.845.537/0001-51

técnica interdisciplinar, que também prestará a necessária orientação e amparo psicológico à família acolhedora.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Conselho Tutelar, manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa de Guarda Subsidiada, cabendo ao primeiro a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde e ação social, de modo a permitir que as crianças e adolescentes sob guarda, bem como de famílias acolhedoras que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de propriedade de atendimento, na forma do previsto no art. 4º, par. único, letra “b” do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 11. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art.33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família do Programa.

Art. 12. A família habilitada a participar do programa de guarda subsidiada receberá, além do acompanhamento técnico já mencionado, meio salário mínimo por mês, por criança atendida, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo acolhimento de criança ou adolescente sob sua guarda.

Art. 13. A despesa, na forma de serviço de que trata o artigo anterior, será suportada por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos do **Setor de Assistência Social**.

Parágrafo Único: De modo a permitir a imediata implementação do Programa, excepcionalmente, no presente exercício, serão utilizados recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na proporção e montante a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. O pagamento a que se refere o artigo 12 desta Lei, tem por objetivo a cobertura de despesas com a guarda provisória da criança ou adolescente.

Art. 15. Para efeitos de pagamento, o Setor de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de guarda bem como o período de atendimento em cada caso.

Art. 16. O Poder Executivo, por intermédio de técnicos do Setor de Assistência Social, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, elaborando projeto próprio que será levado a registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do previsto no art. 90, incisos II e III e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

Parágrafo Único: Do projeto que regulamentará a presente Lei constarão, dentre outras disposições: requisitos mínimos e forma de cadastramento, seleção e habilitação das famílias acolhedoras; critérios para o encaminhamento e acolhimento de crianças e adolescentes, com observância dos princípios estabelecidos pelo art.94 do Estatuto da Criança e do Adolescente; prazo para reavaliação da situação da criança ou adolescente, com vista a proporcionar seu retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso, da forma mais célere possível; proposta detalhada de atendimento, inclusive das atribuições da equipe técnica encarregada do acompanhamento da execução do Programa; articulação com outros programas em execução no município etc.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS DEZENOVE DIAS DO
MÊS DE JULHO DE 2010.**


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM:

21/07/2010

No Jornal Diário

Diário

Ed. Nº _____